

CONTRATO Nº. 145/2018/SES/MT
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 083/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 262349/2018

**"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO
PREVENTIVA E CORRETIVA DOS
SISTEMAS DE RADIOCOMUNICAÇÃO
DMR, INSTALADOS NA ESTAÇÃO MÓVEL,
RÁDIOS PORTÁTEIS, ESTAÇÃO FIXA DE
RÁDIO E ESTAÇÕES REPETIDORAS"**

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES, casado, portador da cédula de identidade RG nº 019771 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 138.731.301-06.

CONTRATADA: a empresa T C DE BAUNGART EPP, CNPJ: 11.540.677/0001-39, com sede na Av. Pres. Getulio Vargas, 1173 – sala 05 – Bairro Popular, CEP: 78.045-490 – Cuiabá/MT, e-mail: thiago@tecpoint.net.br, neste ato representado por THIAGO CARVALHO DE BAUNGART, brasileiro, portador da Cédula de Identidade 1648143-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob o n. 014.445.281-22, denominada **CONTRATADA**.

OS CONTRATANTES: Considerando os documentos que instruem o processo administrativo 262349/2018, procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 083/2018**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, do qual será parte integrante o Termo de Referência, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a *“Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos sistemas de radiocomunicação DMR, instalados na Estação Móvel, Rádios Portáteis, Estação Fixa de Rádio e Estações Repetidoras”*, conforme especificações, detalhamentos e condições constantes a seguir.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO CONTRATO

2.1 O período de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, tendo início em **27/12/2018** e término em **26/12/2019**, podendo ser prorrogada, condicionada a verificação da real necessidade e vantagem para a Administração, na forma prevista no inciso II do artigo 57 da Lei nº. 8.666 de 21/06/93, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade superior.

2.2 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65 da lei 8.666/93.

2.3 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

2.4 A divulgação do extrato do contrato ocorrerá por publicação no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <https://www.iomat.mt.gov.br/>.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1 Os preços contratados, a especificação, os quantitativos, encontram-se relacionados no presente contrato, a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	MANUTENÇÃO CORRETIVA AOS EQUIPAMENTOS ABAIXO RELACIONADOS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FIXAS E ESTAÇÕES MÓVEIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA E CONFIGURAÇÃO DE SITE CONNECT E CONFIGURAÇÃO DO GPS APRIMORADO, CONFIGURAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL, FORNECENDO PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS QUANDO NECESSÁRIO E ELETRÔNICOS, LIMPEZA DOS EQUIPAMENTOS, TROCA DE BATERIA.	SV	420	190,09	79.837,80
2	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTAÇÕES FIXAS E ESTAÇÕES MÓVEIS, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE ESTAÇÃO REPETIDORA E CONFIGURAÇÃO DE SITE CONNECT E CONFIGURAÇÃO DO GPS APRIMORADO, CONFIGURAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL.	SV	420	248,00	104.160,00
TOTAL				RS 183.997,80	

3.2 A Manutenção Preventiva deverá ser realizada 1 vez por mês para cada equipamento.

3.3 A Manutenção Corretiva conforme demanda mensal.

3.4 ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

- ✓ **15 Unidades de Mototrbo DGP-8050 portátil**, comunicações de voz e dados, com Bluetooth integrado de áudio e dados e GPS integrado, incluindo o Intelligent Áudio e recurso de anúncio de voz custodiável. Utilizando banda UHF e VHF, com 32 canais, três botões programáveis, botão de emergência, especificações para submersão IP57, IP Site Connect, Capacity Plus.
- ✓ **15 Unidades de Mototrbo DGM-8000 MOVÉL**, comunicações de voz e dados, com Bluetooth integrado de áudio e dados e GPS integrado, Níveis de potência VHF: 25-45 W UHF Band 1: 25-40 W, incluindo o Intelligent Áudio e recurso de anúncio de voz custodiável. Utilizando banda UHF e VHF, com 32 canais, três botões programáveis, visor numérico, botão de emergência, especificações para submersão IP57, tipo de sistema IP Site Connect, Capacity Plus, Capacity Max, Connect Plus Trunking, com gps implantado, com Antena monopolo vertical.
- ✓ **02 Unidades de ESTAÇÃO FIXA DE RÁDIO MOTOTRBO DGM-8000**, comunicações de voz e dados, com Bluetooth integrado de áudio e dados e GPS integrado, Níveis de potência VHF: 25-45 W UHF Band 1: 25-40 W, incluindo o Intelligent Áudio e recurso de anúncio de voz custodiável. Utilizando banda UHF e VHF, com 32 canais, três botões programáveis, visor numérico, botão de emergência, especificações para submersão IP57, tipo de sistema IP Site Connect, Capacity Plus Capacity Max, Connect Plus Trunking, base fixa com fonte de alimentação chaveada, antena externa.
- ✓ **03 Unidades de REPETIDORA MOTOTRBO DGR-6175**, COMPOSTA POR, 01 Módulo transmissor, 01 Módulo receptor, 01 Fonte de alimentação modular para facilitar manutenção; 01 Comutador automático para bateria; 01 Duplexador externo 4 cavidades VHF; 01 Bateria estacionária selada de no mínimo 115 Ah; Operar no modo semi-duplex ou full-duplex (TX ≠ RX); Faixa de frequência: 136 a 174 MHz; Espaçamento de canais: 12.5 KHz / 25 KHz; Ciclo de Operação: contínuo @ 45W; Operação no modo analógico ou digital (programável por software); No modo digital deverá permitir 02 (duas) comunicações simultâneas. O protocolo digital padrão aberto DMR Tier II, do ETSI (Instituto Europeu de Normas de Telecomunicações); Fonte de alimentação interna; Número de canais: no mínimo 16; Porta ethernet: 01 porta. A estação tem LED's para indicação de funcionamento dos seguintes estágios: Fonte de alimentação (ligada); Modo de bateria (back-up); Transmissor (canal A ou B no modo digital); Receptor (canal A ou B no modo digital); Modo analógico; Modo digital. A estação possuir ventilação forçada; possuir conectores de RF independentes para transmissão e recepção; possuir conector de acessórios para configuração e, conexão para dispositivos externos; esta homologada pela Anatel. Sistema irradiante dotado de antena do tipo colinear e tipo de sistema IP Site Connect, Capacity Plus, Capacity Max, Connect Plus Trunking.

3.5 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, quando ocorridos após a data da celebração deste contrato, ficará a cargo da Contratada, não sendo considerados

pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo o objeto ser entregue sem ônus adicionais, eximindo a Administração de qualquer responsabilidade.

4 CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E DAS EXIGÊNCIAS.

4.1.1 A contratada se obriga a prestar serviços de manutenção preventiva, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, com fornecimento de peças originais ou superiores e novas quando necessário; ficando responsável por quaisquer prejuízos causados por falta de manutenção adequada nos equipamentos.

4.1.2 A manutenção preventiva abrangerá todos os equipamentos e seus acessórios e será realizada com periodicidade mensal, em hora e data estipulada pela Unidade demandante, devendo obedecer à descrição do serviço.

4.1.3 O Serviço deverá ser iniciado num prazo de dez (10) dias, contados após a retirada da nota de empenho/ordem de serviço, no seguinte endereço Avenida Comandante Costa nº1262 sede do SAMU / SES/MT, Bairro Centro CEP: 78048-000 Telefone: (65) 3317-3247/3246 Cuiabá – MT, horário comercial 08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h.

4.1.4 Os serviços executados pela contratada terão garantia pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses, contados a partir de sua realização. A contratada deverá citar no orçamento aprovado pelo contratante o prazo da garantia dos serviços.

4.1.5 Durante o período de garantia, a empresa deverá atender aos chamados da contratante, para manutenção, no prazo máximo de 02 (DUAS) horas, para baixada cuiabana.

4.1.6 As peças e componentes fornecidos e instalados pela contratada ficam por ele garantidos como sendo isentos de quaisquer vícios ou defeitos, na forma prevista em lei, por um prazo mínimo não inferior ao concedido pelo (s) fabricante (s), devendo tal prazo ser contado a partir da data de emissão da respectiva nota fiscal.

4.1.7 Faculta-se ao CONTRATANTE verificar junto ao (s) fabricante (s) os prazos de garantia das peças/componentes, constituindo inadimplência contratual o fato de a contratada oferecer garantia (s) com prazo (s) inferior (es) ao (s) utilizado (s) pelo(s) fabricante(s).

4.1.8 A reexecução de serviços e a substituição de peças e componentes que estejam cobertos pela garantia não implicarão ônus para o CONTRATANTE e acarretarão a reabertura do prazo restante da garantia.

4.1.9 A anotação referente aos novos prazos de garantia, no caso de serviços, será feita pela CONTRATADA em documento à parte, que será entregue ao contratante após a execução dos serviços e, no caso de peças/componentes, a anotação deverá ser feita no verso da respectiva nota fiscal.

5 CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Iniciar o serviço de acordo com as especificações técnicas do (s) materiais (s) mais adequado (s) ao fornecimento contratado e às necessidades da CONTRATANTE;

5.1.1 Serão efetuadas através de Solicitação de Serviços, a qual será encaminhada via telefone ou celular à CONTRATADA e poderão ser enviadas pelo Contratante em qualquer dia da semana, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

5.1.2 A CONTRATADA deverá atender as chamadas no prazo máximo de 2 (duas) horas. Em casos caracterizados como emergencial (interrupção da comunicação) o atendimento deverá ser imediato, iniciando-se em no máximo 02 (duas) horas contadas da solicitação formal do Contratante.

5.1.2.1 Entende-se por início do atendimento, a hora da chegada do técnico ao local onde está o equipamento. Entende-se por término do atendimento, a liberação do equipamento para uso em perfeitas condições de funcionamento.

5.2 Endereço das unidades onde os equipamentos estão localizados:

- ✓ 02 Estações fixas instalados na **Avenida Comandante Costa nº1262 sede do SAMU / SES/MT, Bairro Centro**
- ✓ **Repetidora, antena e acessórios instalados no prédio do INSS 18º Andar na Av. Getúlio Vargas s/n - Centro.**
- ✓ **Repetidora antena e acessórios instalados Trevo do Lagarto (PRF) de Várzea Grande;**
- ✓ **Repetidora antena e acessórios instalados em Chapada dos Guimarães - Rua Aricá Bairro Santa Cruz S/N antiga torre da TELEMAT**

5.3 Executar os serviços contratados observando as normas de segurança adotadas pela CONTRATANTE, quando prévia e expressamente formalizadas à CONTRATADA, ou a empresa (s) por ela autorizada (s).

5.4 Atender todas as despesas com o pessoal de sua contratação, necessárias à execução dos serviços contratados, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciário, fiscal, de acidentes de trabalhos e outros semelhantes.

5.5 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.5.1 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

5.5.2 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida justificativa para análise e aceitação pela Contratante;

5.5.3 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5.4 Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.5.5 dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Contratante, no tocante ao fornecimento dos bens, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no contrato;

5.5.6 comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgue necessários para recebimento de correspondência;

5.5.7 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como, dar ciência à Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega.

5.5.8 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto correrão por conta exclusivos da Contratada.

5.6 Da prestação dos serviços:

5.6.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizados por técnicos especializados, com emprego de técnica aperfeiçoada e ferramentas adequadas para o tipo de equipamento, conforme abaixo especificado:

5.6.1.1 Manutenção Preventiva:

- a) Deverá ser realizada uma vez a cada período de trinta dias, por profissional especializado, vistoria visando prevenir possíveis problemas de funcionamento dos sistemas de radiocomunicação. As vistorias compreenderão os seguintes serviços:

a1) Manutenção de Rádios Portáteis

Verificação dos rádios;

Verificação das baterias e troca das baterias caso seja necessário;

Verificação dos carregadores e troca caso seja necessário;

Verificação dos transformadores;

Verificação das antenas e troca caso seja necessário;

Verificação e alteração das programações;

Verificação de acessórios e troca caso seja necessário;

Outros serviços que se façam necessários.

a2) Manutenção da Estação Móvel Veículo

Verificação dos rádios;

Verificar a instalação das estações;

Verificação da alimentação (baterias) e troca das baterias caso seja necessário;

Verificação dos fusíveis e troca caso seja necessário;

Verificar os cabos e antenas e troca caso seja necessário;

Verificar a programação;

Verificação de acessórios e troca caso seja necessário

Outros serviços que se façam necessários.

a3) Manutenção da Estação Fixa de Rádio

Verificação dos rádios;

Verificar a instalação das estações;

Verificação da alimentação (baterias) e troca das baterias caso seja necessário;

Verificação dos fusíveis e troca caso seja necessário;

Verificar os cabos e antenas e troca caso seja necessário;

Verificar a programação;

Verificação de acessórios e troca caso seja necessário

Outros serviços que se façam necessários.

a4) Manutenção das Estações Repetidoras

- Verificar a instalação das estações;
- Verificação da alimentação (baterias) e troca das baterias caso seja necessário;
- Verificação dos fusíveis e troca caso seja necessário;
- Verificar os cabos e antenas e troca caso seja necessário;
- Verificar a programação;
- Outros serviços que se façam necessários.

5.6.1.2 Manutenção Corretiva:

b) Os serviços de manutenção corretiva, quando necessários, serão solicitados pelo Contratante;

b1) Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos;

b2) Os serviços de manutenção corretiva serão executados no local onde o(s) equipamento(s) encontra-se instalado(s), exceto se houver necessidade de deslocar qualquer equipamento até a oficina da Contratada, em função da natureza do defeito apresentado, será necessária a autorização do Contratante, sem que o deslocamento incorra em qualquer ônus para a SES - MT;

b3) Os equipamentos removidos para manutenção corretiva deverão ser substituídos por outros de propriedade da Contratada, os quais deverão ser do mesmo modelo ou similar, a fim de não comprometer o funcionamento dos sistemas de radiocomunicação;

b4) Os equipamentos removidos deverão ser reparados e recolocados em seu lugar no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

b5) As baterias que forem substituídas permanecerão em posse do Contratante até o vencimento do Contrato, quando serão recolhidas pela Contratada, que deverá dar a correta destinação das mesmas, em conformidade com a resolução 257/99 do CONAMA, ao qual dará certificado ao Contratante.

c) Substituição de peças e componentes

Havendo necessidade de substituição de peças/componentes estas deverão ser originais de 1ª linha e/ou equivalentes que atendam as recomendações do fabricante, e deverão obrigatoriamente ser novas, não se admitindo material usado ou recondicionado.

c1) Todas as peças e componentes que estiverem avariados, desgastados acima do nível de tolerância ou comprometendo o bom desempenho dos equipamentos deverão ser substituídos.

c2) A necessidade de substituição de peças deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, através de relatório, no qual constará descrição minuciosa e completa das peças a serem substituídas.

c3) As peças e componentes substituídos pelo licitante vencedor, deverão ser entregues ao CONTRATANTE devidamente acondicionadas, após a execução dos serviços.

c4) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva abrangem mão-de-obra especializada referente à execução de reparos e conservação dos equipamentos, de tal modo que a utilização dos equipamentos possa ser feita de maneira segura, econômica e eficiente.

c5) A CONTRATADA, após assinatura do contrato e emissão da ordem de serviço, ficará de posse de todos os equipamentos especificados na cláusula primeira para os serviços de manutenção preventiva e corretiva. Terá o prazo de até 15 dias úteis para a conclusão dos serviços, sendo que, neste período, ficará totalmente responsável pelos equipamentos de radiocomunicação.

c6) A Contratada deverá realizar a manutenção preventiva de que trata este subitem até o 5º (quinto) dia útil, após a data de assinatura do contrato, mediante prévio agendamento com o Contratante em cada chamada para a manutenção corretiva, a contratada deverá proceder uma revisão geral nos equipamentos, submetido aos serviços específicos deste tipo de manutenção, fazendo recomendações para prevenção de defeitos, se houver;

c7) A Contratada deverá elaborar Relatório de Assistência Técnica, referente à manutenção preventiva e corretiva, quando esta for realizada, entregando cópia ao Contratante, onde deverá constar, dentre outros:

- a) Descrição sumária do (s) equipamento (s) revisado (s) constando marca (s)/ modelo (s), nº(s) de série e nº(s) de tombamento patrimonial;
- b) Data, hora de início e término dos serviços;
- c) Condições inadequadas encontradas ou eminência de ocorrências que possam prejudicar o perfeito funcionamento dos equipamentos revisados.
- d) Situação do(s) equipamento(s), inclusive estação fixa, após a manutenção.
- e) Descrição da intervenção realizada;

d) Definição de Prioridades e Graus de Severidade das Solicitações:

As prioridades e graus de severidade dos incidentes, problemas, falhas e serviços serão definidos pelo Serviço Técnico de Execução de Telecomunicações da DICOM no momento do acionamento da CONTRATADA. O desempenho mínimo nos atendimentos dos serviços de manutenção e operação dos sistemas que compõe o Sistema de Radiocomunicação Digital será medido com base no Acordo de Níveis de Serviço proposto a seguir:

- a) Índice de Atendimento de Chamados Técnicos: todos os chamados técnicos encaminhados à Central de Serviços deverão ser, impreterivelmente, atendidos no momento do acionamento.
 - b) Taxa de Resolução de Chamados Técnicos: o limite mínimo de resolução de chamados técnicos é de 100% (cem por cento) do total mensal.
 - c) Tempo Máximo para Atendimento e Resolução: o tempo máximo para atendimento e resolução de 95% dos incidentes abertos está condicionado ao grau de severidade conforme descritos nos itens abaixo, onde os 5% excedentes deverão ser justificados pela Contratada no relatório mensal de incidentes ao Gestor do Contrato, que após análise das justificativas apresentadas poderá acolhê-las ou rejeitá-las:
- ✓ **Crítica:** todo o subsistema está parado em razão de pane, falha ou não conformidade técnica, provocando interrupção total das comunicações. O prazo máximo para o atendimento do incidente é de 01 (uma) hora, contada a partir da abertura do incidente junto à Central de Serviços, onde após o término do efetivo atendimento realizado se inicia o prazo de resolução do incidente que será de 03 (três) horas com encerramento por parte do técnico da

CONTRATADA à CONTRATANTE através de ligação telefônica e, obrigatoriamente, por e-mail para o endereço mssamu@ses.mt.gov.br.

- ✓ **Alta:** parte do subsistema está parada em razão de pane, falha ou não conformidade técnica, provocando interrupção parcial das comunicações, que prejudica o uso de alguma função básica do sistema. O prazo para o atendimento do incidente é de 02 (duas) horas, contadas a partir da abertura do incidente junto à Central de Serviços, onde após o término do efetivo atendimento realizado se inicia o prazo de resolução do incidente que será de 06 (seis) horas com encerramento por parte do técnico da CONTRATADA à CONTRATANTE através de ligação telefônica e, obrigatoriamente, por e-mail para o endereço mssamu@ses.mt.gov.br.
- ✓ **Média:** um equipamento apresenta pane, falha ou não conformidade técnica que provoca restrições ao uso de algumas funções, ou o usuário solicita suporte técnico para realizar a instalação, configuração, customização ou otimização do equipamento. O prazo máximo para o atendimento do incidente é de 06 (seis) horas, contadas a partir da abertura do incidente junto à Central de Serviços, onde após o término do efetivo atendimento realizado se inicia o prazo de resolução do incidente que será de 12 (doze) horas com encerramento por parte do técnico da CONTRATADA à CONTRATANTE através de ligação telefônica e, obrigatoriamente, por e-mail para o endereço mssamu@ses.mt.gov.br.
- ✓ **Baixa:** a CONTRATADA apresenta demanda sazonal de suporte técnico de atendimento de segundo e terceiro nível para a instalação, configuração, customização, otimização ou migração simultânea de sistemas ou de equipamentos. Este serviço será prestado mediante plano estruturado em conjunto pela CONTRATANTE e a CONTRATADA.

e) Para fins de controle, o atendimento será classificado conforme o status a seguir:

- e1) Status aberto – chamado registrado no aguardo de intervenção;
- e2) Status em andamento – chamado sendo atendido;
- e3) Status agendado – atendimento agendado pela CONTRATADA;
- e4) Status suspenso – atendimento suspenso por limitações técnicas ou materiais, seja por parte da CONTRATADA, CONTRATANTE ou fornecedores da CONTRATANTE;
- e5) Status solucionado – dúvida, pane, falha ou não conformidade técnica resolvida integralmente;
- e6) Status cancelado – solicitação de cancelamento efetuado pela CONTRATANTE, porém, devendo-se considerar para controle sua abertura, fechamento e o motivo do cancelamento.
- e7) O retorno ao chamado registrado para os chamados com classificações Crítica e Alta deverá ser imediato e para os chamados com classificações Média e Baixa não deverá ser superior a 1 hora.

f) A CONTRATADA deverá emitir relatório referente à situação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, a cada 30 (trinta) dias corridos contados da data da assinatura do Contrato, encaminhando-o a CONTRATANTE, através do endereço eletrônico mssamu@ses.mt.gov.br, para efeito de prestação de contas acerca

- dos mesmos, com vistas à emissão mensal dos respectivos Certificados de Recebimento dos Serviços pela Comissão de Recebimento da CONTRATANTE.
- g) Caso a CONTRATADA esteja impedida de dar continuidade às atividades de Suporte Técnico por motivos específicos da CONTRATANTE, o tempo de parada relacionada a este atendimento não será considerado no Tempo de Resolução.
- h) As solicitações referentes a atendimento de terceiro e suporte técnico de laboratório, deverão ser atendidas em até 48 (quarenta e oito) horas.
- i) Todos os chamados técnicos deverão ser registrados pela CONTRATADA em Relatório de Atendimento Técnico, contendo os seguintes elementos: marca modelo e número de série do equipamento; pane, falha ou não conformidade técnica apresentada; serviços executados; partes, peças, componentes, cabos ou conexões substituídas; sugestões de adequação das instalações físicas, elétricas e lógicas ou do ambiente; data, hora e local do atendimento; nome e assinatura do técnico responsável pelo atendimento.
- j) Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva de acordo com sua especialidade, com fornecimento de peças, componentes e demais materiais destinados à manutenção e suas instalações, independentemente da marca;
- l) Executar os serviços solicitados, com pessoal qualificado, mediante o emprego de técnica e ferramentas adequados;
- m) Devolver os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento;
- n) Executar fielmente, dentro das melhores normas técnicas, os serviços que lhe forem confiados, de acordo com as especificações de fábrica e rigorosa observância aos demais detalhes emanados e/ou aprovados pela CONTRATANTE, bem como executar tudo o que não for explicitamente mencionado, mas que seja necessário à perfeita execução dos serviços, desde que aprovado previamente;
- o) Utilizar somente peças, materiais e acessórios novos e originais do fabricante, salvo em casos específicos autorizados pela contratante;
- p) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto, para tratar com a autoridade competente da contratante;
- q) Atender com prioridade as solicitações efetuadas pela contratante;
- r) Fornecer em seu orçamento a relação das peças, componentes e materiais a serem trocados, bem como o volume de tempo de serviço e o custo do homem/hora a ser empregado, para aprovação da contratante;
- s) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;
- t) Não realizar serviços e/ou troca de peças sem prévia autorização da contratante;
- u) Receber e fazer a inspeção dos veículos e registrá-las no sistema e/ou por escrito na chegada e saída da oficina;
- v) Enviar à CONTRATANTE, pela internet, por meio do sistema informatizado da contratada, orçamento dos serviços necessários a serem aplicados, com descrição das peças, materiais e serviços, com os tempos de execução em horas centesimais e preços líquidos;
- x) Executar os serviços somente quando forem autorizados, mediante o recebimento pela internet da Ordem de Serviço expedida pela contratante, por meio do sistema informatizado da contratada, ou conforme orientações do fiscal do contrato;
- y) Fornecer peças e componentes novos, de primeiro uso, não manufaturados e originais para todos os equipamentos e, quando necessária, a substituição;

z) Responder civil e penalmente pelo descumprimento de quaisquer disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão, que ocorram durante a realização dos serviços objeto da contratação;

5.7 A contratada somente substituirá peças e executará serviços, quando comprovada a necessidade, mediante prévio orçamento aprovado pela CONTRATANTE, ficando a contratada responsável sobre custos indevidos que sejam arcados pela contratante em função de substituições desnecessárias.

5.8 Em serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva, se for detectada a necessidade de substituição de peças e componentes, a oficina credenciada pela contratada, deverá apresentar o orçamento dos itens necessários, que será comparado aos valores de mercado e, somente após essa comparação, poderá ser autorizada a substituição de peças e execução dos serviços.

5.8.1 A substituição de peças e componentes dar-se-á mediante aprovação do orçamento pela CONTRATANTE.

5.8.2 A substituição das peças e componentes deverá ser efetuada com peças originais de primeiro uso, não recondiçionadas, recomendadas pelo fabricante e por normas técnicas vigentes.

5.8.3 As peças substituídas deverão ser devolvidas à fiscalização da CONTRATANTE, exceto quando a substituição acontecer "à base de troca".

5.8.4 Todas as manutenções deverão ser feitas por pessoal qualificado e os registros de manutenção devem ser fornecidos e arquivados junto à CONTRATANTE.

6 CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 São obrigações da Contratante:

6.1.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital;

6.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

6.1.4 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.5 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

6.1.6 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.1.7 Emitir nota de empenho/ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;

6.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que fizerem necessários.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

7.1 Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, serão designados por meio de Portaria os representantes abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados:

Fiscal do Contrato	Sra. Márcio Belém Soares Matrícula: 232868 Cargo: Assistente Administrativo E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246
Suplente do Fiscal	Sra. Daniely Beatrice Ribeiro do Lago Matrícula: 120219 Cargo: Enfermeira SAMU E-mail: mssamu@ses.mt.gov.br Telefone: (65) 3317-3247/3246

7.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O representante da Contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.4 Caberá ao Fiscal, além das que perfazem na legislação vigente, Lei Nº 8.666/93 e a portaria nº 68/2016/GBSES, conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela Contratada.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, neste exercício financeiro correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- Programa: 077 - Ordenação Regionalizada da Rede de Atenção e Sistema de Vigilância em Saúde
- Projeto Atividade: 2453 – Atendimento pré-hospitalar de Urgência e Emergência (SAMU).
- Natureza da despesa: 33.90.39
- Fonte: 195

9 CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 183.997,80 (Cento e Oitenta e Três Mil, Novecentos e Noventa e Sete Reais e Oitenta Centavos).

9.2 Para que se proceda efetivamente o pagamento, a Contratada deverá seguir alguns procedimentos:

9.2.1 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondentes ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da licitante vencedora e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho.

9.2.2 As Notas Fiscais devem ser emitidas em nome do **Fundo Estadual de Saúde** e deverão ser entregues no local indicado pela CONTRATANTE, a fim de serem atestadas e deverá conter as seguintes descrições:

- a) Razão Social;
- b) Número da Nota Fiscal;
- c) Data de emissão;
- d) Nome da unidade desconcentrada;
- e) Descrição do serviço;
- f) Quantidade, preço unitário, preço total;
- g) Dados Bancários (preferencialmente Banco do Brasil): (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente);
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Ordem de Serviço;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.2.3 A Nota Fiscal deverá conter o atestado firmado pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando a entrega dos bens contratados.

9.2.4 Caso constatado alguma irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida a Contratada para as necessárias correções, sendo informados os motivos que levaram à sua rejeição.

9.2.5 Somente após o recebimento da Nota Fiscal devidamente corrigida é que se iniciará a contagem dos prazos fixados para pagamento, a partir da data de sua reapresentação.

9.2.6 A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, antes da sua efetiva liquidação.

9.3 O pagamento será efetuado em até no máximo 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, através de ordem bancária e de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93 e instrução Normativa 001/2015 – SAD/SEFAZ.

9.4 Deverá, obrigatoriamente, fazer acompanhar da Nota Fiscal/Fatura, todas as certidões de regularidade fiscal, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT

9.5 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a Contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.6 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

9.7 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.8 O pagamento será efetuado observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.9 A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, a plena regularidade fiscal, exigida em Lei, e caso não apresente a efetiva documentação de regularidade fiscal necessária, dentro do prazo legal, o recebimento ficará prejudicado podendo ser suspenso ou interrompido, independentemente das penalidades legais aplicáveis ao fato, até que a empresa regularize a situação.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato poderá ser alterado somente em um dos casos previstos no art. **65 da Lei 8.666/93** e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **Contratante**.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017, a Contratada que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) Fraudar na execução do contrato;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Não mantiver a proposta.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Administração/Contratante;

11.2.2 Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

11.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de **até dois anos**;

11.2.6 Todas as sanções aplicadas devem ser comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedoros do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração/Contratante pelos prejuízos causados;

11.3 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.4 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela **Procuradoria Geral do Estado**.

11.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Adjudicatária/Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002 e Decreto Estadual 840 de 2017.

11.6 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.7 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a presteza no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores..

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

13.1.1 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

13.2 A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito pela CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, assegurando o contraditório e a ampla defesa;

13.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

13.2.3 Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1 A execução do presente contrato e aos casos omissos aplicam-se as disposições contidas na Lei n. 8.666 de 21/06/1993, e suas alterações, Lei Federal nº 10.520/02, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017, e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e demais normas pertinentes.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1 A Contratante providenciará a publicação deste Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado no endereço eletrônico <http://www.iomat.mt.gov.br/>, em até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo máximo de vinte dias, daquela data.

15.2 Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar a execução dos serviços.

16 CLAUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO

16.1 Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidos na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de Mato Grosso, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **02 (duas) vias de igual teor e forma** que, lido e achado conforme pelas **PARTES**, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Cuiabá - MT, 27 de Dezembro de 2018.


LUIZ SOARES
Secretário de Estado de Saúde


THIAGO CARVALHO DE BAUNGART
TC de Baungart Epp

Testemunhas:


Eliane Nunes da Silva
CPF: 018.432.871-37
RG: 1648916-0 - SSP/MT


Recharla Hellebrandt Fonseca
CPF - 025.529.231-78
RG - 19401841 - SSP/MT